



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2026

INTERESSADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Catuti/MG, torna-se público que por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Local da Sessão Pública:	Rua Geraldo Barbosa da Silva, nº. 39, Centro, Catuti
Data da Sessão Pública:	02 de setembro de 2026
Horário de Início da Sessão:	08:30 horas

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E PEQUENAS OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUTI** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde
1	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Auxilia na preparação de superfícies, mistura de tintas e organização de materiais e ferramentas de pintura. Presta suporte ao pintor durante a execução dos serviços, garantindo limpeza, agilidade e segurança no trabalho.	hora	200
2	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: prestação de serviços de execução, manutenção e reparo de obras e serviços de alvenaria, revestimentos, assentamento de pisos e cerâmicas, reboco e pequenos reparos civis, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e encargos necessários, conforme especificações técnicas e demandas.	hora	600
3	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: prestação de serviços de preparação de superfícies e execução de pintura interna e externa, incluindo lixamento, aplicação de massas, seladores e tintas, bem como retoques e manutenção, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e encargos necessários, conforme especificações técnicas e demandas	hora	500
4	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: prestação de serviços de apoio às atividades de obras e manutenção predial, incluindo preparo e limpeza do local de trabalho, transporte e organização de materiais, auxílio aos profissionais da construção civil e execução de tarefas correlatas, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e encargos necessários, conforme demandas	hora	200

1.2.1 - Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1 - O objeto desta licitação destina-se a participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n° 123/2006, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos.

2.1.1 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, a proposta comercial e no envelope n° 2, a documentação comprobatória da habilitação, sendo que, em ambos, deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Catuti
Envelope n° 1 "PROPOSTA COMERCIAL"
Dispensa n° 14/2026
Dados da Empresa:

Câmara Municipal de Catuti
Envelope n° 2 - "HABILITAÇÃO"
Dispensa n° 14/2026
Dados da empresa:

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 - Sociedades cooperativas.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Ao iniciar a sessão pública, a licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se mediante a exibição da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. – Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3.3 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4 - Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

3.5 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6 – O licitante enquadrado como microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas disciplinados na Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, deverá obrigatoriamente apresentar, no momento do credenciamento, a seguinte documentação:

3.6.1 - DECLARAÇÃO, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno, sem prejuízo dos demais documentos, ou;

3.6.2 - Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida neste exercício, ou seja, em 2026, sob pena de não aceitabilidade.

3.7 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.8 – Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de *lances verbais* e na prática de todos os demais atos presenciais inerentes ao certame aquelas que os seus representantes se encontrarem devidamente credenciadas.

3.9 – As empresas que enviaram os documentos via correios, não poderão participar de lances, negociação e recursos, pois a ausência física implica a decadência destes direitos.

3.10 - A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope de "proposta" será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

4 – DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, a proposta comercial e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação.

4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de comparecimento presencial ou protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (**MODELO DO ANEXO I**) e envelope contendo os documentos de habilitação.

4.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

4.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer as ferramentas, utensílios, EPI, EPC e demais recursos de sua responsabilidade, em quantidades e condições adequadas à perfeita execução contratual, observadas as responsabilidades da Contratada e da Contratante estabelecidas no Termo de Referência.

4.9 - Uma apresentada a proposta na sessão pública, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5 - FASE DE LANCES VERBAIS

5.1 – No dia **02 de setembro de 2026 as 08:30 horas**, após o recebimento do envelope contendo a proposta escrita pelo Agente de Contratação, verificada o atendimento das especificações técnicas da proposta, será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

5.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão ofertar lances exclusivamente por meio presencial, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado.

5.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

5.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um Centavo).

5.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, do valor do menor lance registrado.

5.7 - Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

6.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 - Não será aceito, após o fim da fase de lances propostas com valores superiores aos preços estipulados pela Câmara Municipal de Catuti/MG.

6.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

6.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se em ATA a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

7.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.3 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.4.4 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

7.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 - CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1 - A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

8.5 - O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

8.6 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

9.5 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Catuti.

10.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 - As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

10.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 - Da sessão pública será divulgada em Ata.

10.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO II	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHA DE CUSTOS);
ANEXO IV	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP.



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

Catuti/MG, 26 de agosto de 2026.

Maicon Maurício Ruas Santana
Agente de contratação



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Proc. Administrativo: 14/2026
Dispensa Presencial: 14/2026
Tipo Licitação: Menor Preço
Balizamento: Por item
Data Abertura: 02 de setembro de 2026 as 08:30 horas
Objeto: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E PEQUENAS OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUTI.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Auxilia na preparação de superfícies, mistura de tintas e organização de materiais e ferramentas de pintura. Presta suporte ao pintor durante a execução dos serviços, garantindo limpeza, agilidade e segurança no trabalho.	hora	200		
2	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: prestação de serviços de execução, manutenção e reparo de obras e serviços de alvenaria, revestimentos, assentamento de pisos e cerâmicas, reboco e pequenos reparos civis, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e encargos necessários, conforme especificações técnicas e demandas.	hora	600		
3	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: prestação de serviços de preparação de superfícies e execução de pintura interna e externa, incluindo lixamento, aplicação de massas, seladores e tintas, bem como retoques e manutenção, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e encargos necessários, conforme especificações técnicas e demandas.	hora	500		
4	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: prestação de serviços de apoio às atividades de obras e manutenção predial, incluindo preparo e limpeza do local de trabalho, transporte e organização de materiais, auxílio aos profissionais da construção civil e execução de tarefas correlatas, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e encargos necessários, conforme demandas.	hora	200		

Declara que:



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

1. Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

Obs. *Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.*



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 - No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

2.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1 - A empresa licitante deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que executou, de forma satisfatória, fornecimento de mão de obra compatíveis com o objeto licitado.

4.2 - Declaração, assinada pelo licitante, de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (**MODELO NO ANEXO V**).

4.3 - Declaração, assinada pelo licitante, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, (**MODELO NO ANEXO VI**);

4.4 - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (**MODELO NO ANEXO VII**).

4.5 - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (**MODELO ANEXO VIII**).

Catuti/MG, 26 de agosto de 2026.

Maicon Maurício Ruas Santana
Agente de contratação



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1 - O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E PEQUENAS OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUTI, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	UND	Ref.	Código	Qtde	Vlr. Ref.	Vlr. Total
1	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Auxilia na preparação de superfícies, mistura de tintas e organização de materiais e ferramentas de pintura. Presta suporte ao pintor durante a execução dos serviços, garantindo limpeza, agilidade e segurança no trabalho.	hora	SEINFRA	ED-50382	200	R\$ 29,42	R\$ 5.884,00
2	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: prestação de serviços de execução, manutenção e reparo de obras e serviços de alvenaria, revestimentos, assentamento de pisos e cerâmicas, reboco e pequenos reparos civis, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e encargos necessários, conforme especificações técnicas e demandas.	hora	SEINFRA	ED-50361	600	R\$ 33,63	R\$ 20.178,00
3	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: prestação de serviços de preparação de superfícies e execução de pintura interna e externa, incluindo lixamento, aplicação de massas, seladores e tintas, bem como retoques e manutenção, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e encargos necessários, conforme especificações técnicas e demandas	hora	SEINFRA	ED-50371	500	R\$ 35,36	R\$ 17.680,00
4	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: prestação de serviços de apoio às atividades de obras e manutenção predial, incluindo preparo e limpeza do local de trabalho, transporte e organização de materiais, auxílio aos profissionais da construção civil e execução de tarefas	hora	SEINFRA	ED-50367	200	R\$ 24,89	R\$ 4.978,00



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

	correlatas, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e encargos necessários, conforme demandas						
						Total	R\$ 48.720,00

1.2 - Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1.3 - Tipo: Menor preço por item

TERMO DE REFERENCIA

1 - ABRANGÊNCIA

1.1 – O início da execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), emitida pela Câmara Municipal de Catuti - MG, devendo a contratada disponibilizar a mão de obra nos locais previamente indicados pela Administração.

1.2 – A prestação dos serviços compreenderá exclusivamente o fornecimento de mão de obra destinada à execução de atividades de reparos e pequenas obras no Prédio da Câmara Municipal, devendo ser executadas em conformidade com as determinações e observadas as seguintes condições:

1.2.1 - Os serviços serão apurados e remunerados com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas, devendo a empresa contratada apresentar relatório detalhado contendo identificação do(s) profissional(is) alocado(s), local da execução, data, horário de entrada e saída, bem como descrição sintética das atividades desempenhadas, para fins de controle, fiscalização e medição;

1.2.2 - Caberá à empresa contratada o fornecimento de todas as ferramentas manuais e utensílios essenciais à execução das atividades, tais como enxadas, pás, serras, martelos e demais instrumentos correlatos, em perfeitas condições de uso e segurança;

1.2.3 - Os equipamentos de maior porte ou natureza específica, tais como betoneira, martelete, carrinho de mão, andaimes, e similares, quando necessários à execução dos serviços, serão disponibilizados pela Câmara, permanecendo sob sua titularidade e controle.

1.3 - Os prazos para execução das atividades serão definidos em cada Ordem de Serviço, considerando a natureza, complexidade e extensão dos serviços demandados, podendo ser ajustados mediante justificativa técnica e anuência da fiscalização.

1.4 - A execução dos serviços será acompanhada, orientada e fiscalizada pela Câmara Municipal, que poderá expedir notificações, recomendações e determinações técnicas para o fiel cumprimento do objeto contratual.

1.5 - A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à adequada e segura execução dos



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e da legislação trabalhista vigente.

1.6 - A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

1.7 - Constatada qualquer irregularidade, deficiência técnica ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de refazer ou corrigir os serviços às suas expensas.

1.8 – A Câmara Municipal de Catuti/MG reserva-se o direito de recusar os serviços executados em desacordo com o edital, contrato ou Ordem de Serviço, podendo determinar sua imediata correção, bem como aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

1.9 - A contratada obriga-se a substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, falhas ou inadequações técnicas, garantindo a qualidade e a perfeita execução do objeto contratual.

2 – DO PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

2.1.1 - Após entrega do objeto licitado, mediante apresentação de NOTA FISCAL, devidamente recebida e aceita pela Câmara Municipal de Catuti, e desde que o objeto licitado esteja de acordo com as especificações e as normas estabelecidas no edital;

2.1.2 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Catuti através de cheque nominal ou crédito em conta da empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

2.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Catuti-MG, como os seguintes dados de faturamento:

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUTI

ENDEREÇO: RUA GERALDO BARBOSA DA SILVA, N°. 39, CENTRO

CNPJ: 04.478.015/0001-10

INSCR. EST.: ISENTO

CEP.39.526-000 – CATUTI – MG

2.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Catuti-MG, que somente atestará a entrega dos produtos/serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

2.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Câmara Municipal de Catuti-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

2.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

3 – MAPA DE RISCO

Etapa	Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Planejamento	Dimensionamento inadequado das horas de mão de obra	Média	Médio	Médio	Realizar levantamento das necessidades de manutenção e estimar as horas por categoria profissional, considerando o histórico e as demandas previstas	Setor requisitante
Planejamento	Especificação insuficiente das atividades	Média	Alto	Alto	Definir claramente as categorias profissionais, atividades, forma de execução, medição e condições de atendimento no Termo de Referência	Setor requisitante
Contratação	Baixa competitividade	Média	Médio	Médio	Evitar exigências excessivas ou restritivas e estabelecer condições de habilitação compatíveis com a natureza e complexidade do objeto	Agente de Contratação
Contratação	Contratação de empresa sem capacidade para disponibilizar profissionais adequados	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com o objeto, observados os limites legais	Agente de Contratação
Execução	Atraso ou não disponibilização da mão de obra após a Ordem de Serviço	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazo de até 5 dias úteis para início dos serviços e acompanhar o cumprimento das Ordens de Serviço	Fiscal do contrato/Contratada
Execução	Disponibilização de profissional sem qualificação compatível	Média	Alto	Alto	Verificar a adequação dos profissionais às respectivas categorias e acompanhar continuamente a execução	Fiscal do contrato/Contratada
Execução	Execução dos serviços em	Média	Alto	Alto	Fiscalizar a execução, registrar ocorrências e	Fiscal do contrato



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

Etapa	Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
	desacordo com as determinações da Câmara				determinar a correção dos serviços inadequados, sem ônus para a Administração	
Execução	Registro incorreto ou superestimado das horas trabalhadas	Média	Alto	Alto	Exigir relatório detalhado com profissional, local, data, horários de entrada e saída e atividades realizadas, condicionando o pagamento à conferência e atesto	Fiscal do contrato
Execução	Utilização inadequada ou desperdício de materiais fornecidos pela Câmara	Média	Médio	Médio	Acompanhar a utilização dos materiais e orientar os profissionais quanto ao uso racional dos recursos	Fiscal do contrato
Execução	Falta de ferramentas manuais necessárias	Baixa	Médio	Baixo	Exigir da contratada o fornecimento das ferramentas e utensílios essenciais previstos no Termo de Referência	Contratada/Fiscal
Execução	Acidente de trabalho ou descumprimento das normas de segurança	Média	Alto	Alto	Exigir fornecimento e utilização de EPI/EPC e cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação trabalhista	Contratada/Fiscal
Execução	Danos ao patrimônio da Câmara durante os serviços	Baixa	Alto	Médio	Orientar os profissionais, acompanhar a execução e responsabilizar a contratada pelos danos decorrentes de sua atuação, quando comprovados	Contratada/Fiscal
Execução	Paralisação dos serviços por indisponibilidade de equipamentos de maior porte	Média	Médio	Médio	Planejar previamente a utilização de equipamentos como betoneira, martelete, carrinho de mão e andaimes, disponibilizados pela Câmara quando necessários	Câmara Municipal
Fiscalização	Fiscalização insuficiente da execução contratual	Média	Alto	Alto	Designar fiscal do contrato, estabelecer rotina de acompanhamento, conferir relatórios de horas e registrar as ocorrências	Câmara Municipal/Fiscal
Pagamento	Pagamento por horas não trabalhadas ou serviços não	Baixa	Alto	Médio	Condicionar o pagamento à apresentação dos relatórios, conferência das horas efetivamente	Fiscal/Setor Financeiro



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

Etapa	Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
	executados				trabalhadas e atesto do fiscal	
Contrato	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais	Média	Alto	Alto	Exigir o cumprimento das obrigações legais e contratuais e realizar os controles pertinentes durante a execução	Contratada/Fiscal
Contrato	Necessidade de horas superiores às inicialmente estimadas	Média	Médio	Médio	Acompanhar o consumo das horas e observar os limites e condições legais para eventual alteração contratual	Câmara Municipal/Fiscal

4 - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

Adão Fernandes Meira
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026, FIRMADO
ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI/MG E A
EMPRESA

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATUTI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.478.015/0001-10, com sede administrativa situada Rua Geraldo Barbosa da Silva, 39, Centro Catuti/MG - CEP 39.526-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Adão Fernandes Meira, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ:com sede à, cidade de, neste ato, representada pelo representante legal, o Sr(a)., inscrito no CPF:, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, e em conformidade com o procedimento administrativo nº 14/2026, Dispensa de Licitação nº 14/2026, regidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a fornecimento de mão de obra destinada à execução de serviços de reparos e pequenas obras no prédio da Câmara Municipal de Catuti-MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unitário	V. Total
01					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

01.01.01.01.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

33903900 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Fonte 1500000000 – Ficha 027

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – O início da execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), emitida pela Câmara Municipal de Catuti - MG, devendo a contratada disponibilizar a mão de obra nos locais previamente indicados pela Administração.

6.2 – A prestação dos serviços compreenderá exclusivamente o fornecimento de mão de obra destinada à execução de atividades de reparos e pequenas obras no Prédio da Câmara Municipal, devendo ser executadas em conformidade com as determinações e observadas as seguintes condições:

6.2.1 - Os serviços serão apurados e remunerados com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas, devendo a empresa contratada apresentar relatório detalhado



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

contendo identificação do(s) profissional(is) alocado(s), local da execução, data, horário de entrada e saída, bem como descrição sintética das atividades desempenhadas, para fins de controle, fiscalização e medição;

6.2.2 - Caberá à empresa contratada o fornecimento de todas as ferramentas manuais e utensílios essenciais à execução das atividades, tais como enxadas, pás, serras, martelos e demais instrumentos correlatos, em perfeitas condições de uso e segurança;

6.2.3 - Os equipamentos de maior porte ou natureza específica, tais como betoneira, martelete, carrinho de mão, andaimes, e similares, quando necessários à execução dos serviços, serão disponibilizados pela Câmara, permanecendo sob sua titularidade e controle.

6.3 - Os prazos para execução das atividades serão definidos em cada Ordem de Serviço, considerando a natureza, complexidade e extensão dos serviços demandados, podendo ser ajustados mediante justificativa técnica e anuência da fiscalização.

6.4 - A execução dos serviços será acompanhada, orientada e fiscalizada pela Câmara Municipal, que poderá expedir notificações, recomendações e determinações técnicas para o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.5 - A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à adequada e segura execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e da legislação trabalhista vigente.

6.6 - A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

6.7 - Constatada qualquer irregularidade, deficiência técnica ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de refazer ou corrigir os serviços às suas expensas.

6.8 - A Câmara Municipal de Catuti/MG reserva-se o direito de recusar os serviços executados em desacordo com o edital, contrato ou Ordem de Serviço, podendo determinar sua imediata correção, bem como aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.9 - A contratada obriga-se a substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, falhas ou inadequações técnicas, garantindo a qualidade e a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

7.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1 - Obriga-se a Administração/Contratante:

8.1.1 - Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

8.1.2 - Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de licitação e no Contrato;

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da licitação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

8.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

8.1.5 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.7 - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.1.8 - Demais condições constantes do edital de licitação.

8.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

8.2.1 - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

8.2.2 - Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

8.2.3 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos serviços objeto da licitação;

8.2.4 - Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

8.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do objeto a licitação;

8.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

8.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.2.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

8.2.9 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

8.2.10 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou execução em desacordo com as especificações, determinações da fiscalização ou condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.11 - Manter endereço eletrônico válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

CLAUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9 - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.4 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO.

10.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES.

11.1 - É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.1 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES.

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

15.1 - É eleito o Foro da Comarca de Porteirinha/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Catuti/MG..... de de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao

Agente de contratação

Processo Administrativo n.º 14/2026

Dispensa de Licitação n.º 14/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n°. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Ao

Agente de contratação

Processo Administrativo n.º 14/2026

Dispensa de Licitação n.º 14/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. vi do art. n.º 68 da lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n.º 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

Ao

Agente de contratação

Processo Administrativo n.º 14/2026

Dispensa de Licitação n.º 14/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA** que, após examinar as exigências do referido Edital da Dispensa de Licitação n.º 14/2026, não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Catuti/MG e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Câmara Municipal de Catuti, nos moldes do art. 7º, inciso III da Lei 14.133/21.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n.º. 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ao

Agente de contratação

Processo Administrativo n.º 14/2026

Dispensa de Licitação n.º 14/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



CAMARA MUNICIPAL DE CATUTI

CNPJ: 04.478.015/0001-10

Rua Geraldo Barbosa da Silva, n.º 39, Centro - CEP: 39526-000

e-mail: camaracatuti@hotmail.com

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo n.º 14/2026

Dispensa de Licitação n.º 14/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra como Microempreendedor, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

Local e Data

.....

(REPRESENTANTE LEGAL)
